

ACTA N.º 43/2000

----- Acta da Reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 12 de Dezembro de 2000. -----

----- Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2000, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção, Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro, Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado; Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 234, na importância de 139.299.490\$00 (cento e trinta e nove milhões duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 – ADITAMENTO AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/12/00, pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "1 - No quadro de pessoal estão previstos 5 lugares de encarregado de pessoal operário qualificado, dos quais 4 provieram da reclassificação operada pelo DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à

Administração Local pelo DL n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. 2 - Nos termos dos mesmos diplomas legais a densidade de pessoal encarregado é de 1 para 20 trabalhadores da carreira operária. 3 - A ser assim, e face à quantidade de lugares existentes no quadro nessa carreira operária, podem ser previstos 3 lugares de encarregado. 4 - Ora, havendo 5 lugares parece estar preenchida a regra de densidade referida, sendo que se extinguiriam 2 lugares logo que vagassem. 5 - No entanto, não se afigura razoável que havendo determinadas regras estabelecidas e densidades preenchidas em função das necessidades e funcionalidade do serviço, aquela reclassificação venha prejudicar essa funcionalidade, distorcendo aquelas regras. 6 - Parece-me dever entender-se que por via da reclassificação é obrigatório prever os lugares necessários para esses encarregados que provieram de mestres, e que tais lugares não afectam os restantes, ficando aqueles como que cativos para garantir o cumprimento da lei, extinguindo-se quando vagarem por os seus titulares terem deixado de os ocupar. 7 - Assim, e pelo exposto, tendo em vista garantir a funcionalidade dos serviços, devem prever-se 3 lugares de encarregado de pessoal operário qualificado, ficando 3 lugares dos criados para cumprimento da lei (dado que um já se aposentou), afectos aos mestres reclassificados e que os ocupam, extinguindo-se quando vagarem. 8 - Anexa-se a devida correcção ao quadro já aprovado para ser presente à próxima Assembleia Municipal para que a Câmara Municipal delibere tal alteração a ser incluída naquela proposta". A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar o aditamento à proposta de alteração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede, aprovada na reunião camarária de 07/11/00, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. 2) Solicitar à Assembleia Municipal a inclusão daquele aditamento na proposta de alteração ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e consequente

aprovação, nos termos da alínea o) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - PROJECTO DA 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 18.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O

ANO 2000: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 20.ª Alteração ao Orçamento e 18.ª Alteração ao Plano de Actividades da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2000 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 38.245.000\$00 (trinta e oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil escudos). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Traguedo, Dr. Carlos Navega e Dr.ª Isabel Roque. ----*

3 – DISCUSSÃO, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES E DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2001:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2001, tendo prestado sobre o assunto os esclarecimentos julgados necessários. *A Câmara, por maioria, e na sequência da apreciação efectuada, deliberou aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano 2001, cujo montante tanto na receita como na despesa se eleva a 8.637.873.000\$00 (oito biliões seiscentos e trinta e sete milhões oitocentos e setenta e três mil escudos), e dos quais ficará arquivada uma cópia em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter os citados documentos à aprovação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Traguedo, Dr. Carlos Navega e Dr.ª Isabel Roque. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

4 - VARIANTE SUL DE CANTANHEDE / DECLARAÇÃO DE UTILIDADE

PÚBLICA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/12/00 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: "Foi entregue o projecto base da Variante Sul de Cantanhede em 26/07/2000, tendo a Câmara Municipal solicitado pareceres à DRABL, DRARNC, ICERR e REFER. Só após a recepção dos pareceres destas entidades poderá este Departamento pronunciar-se sobre o projecto em si. Contudo, o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, através da Direcção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território do Centro solicita à Câmara Municipal que delibere sobre o interesse público da obra. Independentemente de uma análise posterior mais pormenorizada ao projecto, entende-se, contudo, que o traçado em si merece a aprovação da Câmara Municipal, porquanto: - Ao nível do estudo prévio foram analisadas várias soluções, sendo, quanto a nós, esta a que melhor se conjuga com as características e orografia dos terrenos atravessados; - É a solução que menor área ocupa de terrenos de cultura e terrenos vinícolas; - Segue, sempre que possível, caminhos agrícolas já existentes; - Teve em atenção o cadastro dos terrenos, evitando a divisão da propriedade, tendo a directriz sido traçada, sempre que possível, nas extremas das propriedades; - Deu-se preferência à ocupação de terrenos incultos, zona de pinhal, eucaliptal e mato. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o interesse público desta obra, nos moldes que o projecto consigna. Dada a urgência, a deliberação deve ser aprovada em minuta para efeitos imediatos". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou considerar de utilidade pública municipal a execução da obra da "Variante Sul de Cantanhede", aprovando o seu traçado. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

5 - RESERVATÓRIO ELEVADO DE SEPINS - TRABALHOS A MAIS E A MENOS:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/10/00 pelos Serviços de Fiscalização da Divisão de Águas e Saneamento, a qual informa que da elaboração da empreitada de Reservatório Elevado de Sepins resultam trabalhos a mais no montante de 1.799.356\$00 + IVA e trabalhos a menos no montante de 413.056\$00, conforme listagem que anexa. Por sua vez o Chefe de Divisão de Águas e Saneamento presta a seguinte informação: "Resultante da conta da empreitada, propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais e a menos constantes da informação da fiscalização, de que resulta: Trabalhos a mais - 1.799.356\$00 + IVA; Trabalhos a menos - 413.056\$00". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Ambiente/Divisão de Águas e Saneamento, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a mais necessários à realização da empreitada de "Reservatório Elevado de Sepins", no valor de 1.799.356\$00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e seis escudos) + IVA e os trabalhos a menos no valor de 413.056\$00\$00 (quatrocentos e treze mil e cinquenta e seis escudos), resultando, no cômputo geral da empreitada, um diferencial de trabalhos a mais no valor de 1.386.300\$00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil e trezentos escudos) + IVA. 2) Mandar proceder à celebração do correspondente contrato adicional, aprovando para o efeito a respectiva minuta.-----*

6 - DESISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / COOPERATIVA AGRÍCOLA DA TOCHA:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/12/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, do seguinte teor: "Em reunião tida no dia 04/12/00 foi-me entregue em mão o fax anexo, pelo Sr. Júlio de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, segundo o

qual a Cooperativa Agrícola da Tocha se desvincula de momento da pretensão de adquirir os dois lotes de terreno anteriormente reservados pela já citada Junta de Freguesia. Assim sugiro que se dê conhecimento em reunião de Câmara do presente facto para que posteriormente se possam atribuir os respectivos lotes a outros potenciais investidores". *A Câmara tomou conhecimento.*-----

7 – CEDÊNCIA DO LOTE A CONSTITUIR COM O N.º 64 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / PASCOAIS & IRMÃOS, LDA: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/12/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, do seguinte teor: "Em reunião de Câmara do dia 08/08/00, foi deliberada a cedência do lote a constituir com o n.º 63 à empresa Pascoais & Irmãos, Lda., para aí instalar um armazém de botijas de gás e dependências conexas. Nessa mesma reunião, ficou desde logo salvaguardada a possibilidade de aquisição pelo requerente do lote a constituir com o n.º 64 contíguo e com a mesma área em condições a fixar à posteriori. Assim submete-se à consideração superior a alienação à empresa do lote a constituir com o n.º 64 nas condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 1.732.500\$00; b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago

pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 40.000\$00 até à efectiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g) a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. Por uma questão de estratégia e de necessidade, a empresa requerente necessita edificar numa primeira fase o seu armazém no lote a constituir com o n.º 64, construindo posteriormente toda a sua área administrativa no lote a constituir com o n.º 63, além de que, há necessidade de transferir o armazém que a requerente tem actualmente, situado em parte do lote n.º 18 na Zona Industrial de Cantanhede 1 (ampliação) por forma a que o adquirente deste, ali construa os equipamentos a que se obrigou, pelo que a empresa Pascoais (Irmãos), Lda. terá de ocupar de imediato o lote a constituir com o n.º 64. Acontece que a Câmara Municipal de Cantanhede ainda não adquiriu a totalidade dos prédios que compõe aquele lote n.º 64, faltando adquirir a parcela identificada no levantamento cadastral realizado sob n.º 541. Deste prédio 60 m² irão formar aquele lote n.º 64. Em face do exposto, sugere-se que a empresa Pascoais (Irmãos), Lda.

possa imediatamente (depois de celebrado contrato promessa) ocupar parte daquele lote nº64, com a área de 1590 m², já adquirida pela Câmara Municipal, cujos limites serão no local definidos por esta, sendo que logo que adquirido o prédio que compõe aquela parcela 541 tomará posse da totalidade do lote". A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, deliberou: 1) Por unanimidade, ceder à empresa Pascoais & Irmãos, Lda., o lote a constituir com o n.º 64 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 1640 m², identificado na planta topográfica existente no processo, ao preço de 1.050\$00 (mil e cinquenta escudos)/m², nas seguintes condições: a) O preço de venda do lote será de 1.732.500\$00; b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização

diária de 40.000\$00 até à efectiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g) a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; 2) Por maioria, celebrar de imediato com a empresa Pascoais & Irmãos, Lda., um contrato promessa de compra e venda do lote a constituir com o n.º 64 na Zona Industrial de Cantanhede, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. Absteve-se quanto a este ponto o Vereador Senhor Alberto Tragedo; 3) Por unanimidade, autorizar a celebração da competente escritura pública de compra e venda quando a Câmara adquirir a totalidade dos prédios que constituem o lote n.º 64. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE CANICEIRA / DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/12/00 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "Junto se anexa o projecto de construção do cemitério de Caniceira que deverá ser completado com os projectos de especialidade e o respectivo mapa de medições e orçamento. Após deliberação camarária para atribuição de utilidade pública municipal o processo deverá ser enviado à D.R.A.C. em resposta ao ofício 12403". Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: "Deverá proceder-se em conformidade com a informação, no sentido da Câmara Municipal deliberar atribuir

utilidade pública municipal e aprovar a localização e o projecto, dando cumprimento ao estipulado na parte final do parecer da DRAC". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar de utilidade pública municipal a construção do cemitério no lugar de Caniceira, Freguesia da Tocha, aprovando para o efeito a sua localização bem como o respectivo projecto. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar baixar o processo à Divisão de Estudos e Projectos tendo em vista a execução dos projectos de especialidade.* -----

9 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE

PARCELAS 1125 / AMADEU DA ROCHA DA SILVA E ESPOSA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/12/00 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os Senhores Amadeu da Rocha da Silva e esposa Maria da Silva Cacho são proprietários de 1 prédio rústico que se situa em parte no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificados no levantamento cadastral realizado com parte do 1125 (1B). Foi realizado levantamento topográfico, que se junta e onde se conclui que a área situada dentro deste perímetro é de 47m². Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede a parte do prédio que se situa dentro do perímetro daquela zona e que compõe aquela parcela, ao preço de 1.000\$00/m², preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários de uma parcela com a área de 47 m², pelo preço de 47.000\$00 (quarenta e sete mil escudos)". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Amadeu da Rocha da Silva e esposa Maria da Silva Cacho, uma parcela de terreno situada na Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 47 m², pelo*

montante de 47.000\$00 (quarenta e sete mil escudos). A acta foi aprovada em minuta quanto a esta parte para efeitos imediatos.-----

10 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE PARCELA 1126 E PARTE DA PARCELA 1125 / LUCIANO DA CRUZ E CRUZ E

OUTROS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/12/00 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os Senhores Luciano Cruz e Cruz e esposa Maria Hortênsia da Silva Oliveira Nora, José da Cruz e esposa Maria Alice da Silva Pereirinha são proprietários de 1 prédio rústico que se situa no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificados no levantamento cadastral realizado sob n.º 1126 e parte do 1125 (2 e 1C). O prédio que compõe estas parcelas tem a área total de 6.300m², pelo que só parte se situa dentro do perímetro da Zona Industrial de Cantanhede. Foi realizado levantamento topográfico, que se junta e onde se conclui que a área situada dentro deste perímetro é de 1.910m². Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede a parte do prédio que se situa dentro do perímetro daquela zona e que compõe aquelas parcelas, ao preço de 1.000\$00/m², preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários de uma parcela com a área de 1910 m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8249º, pelo preço de 1.910.000\$00 (um milhão novecentos e dez mil escudos). Estes proprietários reclamam, no entanto o pagamento de uma indemnização devida pela existência, em parte desta parcela, cerca de 1370 m², de eucaliptos com 2 anos, cujo corte não é rentável, como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação e manutenção. Assim, mais se submete à consideração superior o pagamento, aos proprietários do referido prédio rústico, de uma indemnização,

calculada na base de 45\$00/m², devida pela existência de eucaliptos com cerca de 2 anos no prédio, no montante de 61.650\$00 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta escudos)". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Luciano Cruz e Cruz e esposa Maria Hortênsia da Silva Oliveira Nora, José da Cruz e esposa Maria Alice da Silva Pereirinha uma parcela de terreno com a área de 1910 m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8249º, pelo preço de 1.910.000\$00 (um milhão novecentos e dez mil escudos), bem como o pagamento, aos referidos proprietários do referido prédio rústico, de uma indemnização, calculada na base de 45\$00/m², devida pela existência de eucaliptos com cerca de 2 anos no prédio, no montante de 61.650\$00 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta escudos). A acta foi aprovada em minuta quanto a esta parte para efeitos imediatos. -----

**11 - AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE
PARCELAS 1132/1133/1134/1135 / PEDRO DA CRUZ PESSOA MONTEIRO E**

OUTROS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/12/00 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Os Senhores Pedro da Cruz Pessoa Monteiro e esposa Adélia Pereira de Jesus, Paulo Camarheiro Monteiro, divorciado, Felisbela da Cruz Pessoa Monteiro e marido Fernando de Jesus Gomes do Chão, José Manuel Monteiro da Cruz e esposa Maria de Fátima Reis Gandaio da Silva Cruz e Maria da Cruz Pessoa Monteiro são proprietários de 1 prédio rústico, com a área de 4793 m² que se situa no perímetro da Zona Industrial de Cantanhede, identificado no levantamento cadastral realizado sob n.ºs 1132/1133/1134/1135. Estes proprietários aceitam vender à Câmara Municipal de Cantanhede o prédio que compõe aquelas parcelas, ao preço de

1.000\$00/m², preço fixado para os prédios sitos naquela zona. Assim, submete-se à consideração superior a aquisição aos seus proprietários do prédio rústico, com a área de 4793 m² e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º 8264º, pelo montante de 4.793.000\$00 (quatro milhões setecentos e noventa e três mil escudos). Estes proprietários reclamam, no entanto o pagamento de uma indemnização devida pela existência, no prédio, de eucaliptos e pinheiros novos. Com efeito, aqueles proprietários “de facto” dividiram o prédio em 5 partes iguais e têm diferentes plantações nessas quintas partes. Com efeito, verifica-se que: 1 - os co-proprietários Pedro da Cruz Pessoa Monteiro e esposa têm plantada na sua quinta parte eucaliptos com cerca de 6 anos, cujo corte não é rentável, pelo que se propõe o pagamento de 71.850\$00, ao preço de 75\$00/m² (958m²x75\$=71.850\$00); 2 - o co-proprietário Paulo Camarneiro Monteiro tem plantados na sua quinta parte eucaliptos com cerca de 5 anos, cujo corte não é rentável, pelo que se propõe o pagamento de 52.690\$00 ao preço de 55\$00/m² (958m²x55=52690\$00); 3 - os co-proprietários Felisbela da Cruz Pessoa Monteiro e marido têm plantada na sua quinta parte eucaliptos com cerca de 5 anos, cujo corte não é rentável, pelo que se propõe o pagamento de 52.690\$00 ao preço de 55\$00/m² (958m²x55=52690\$00); 4 - o co-proprietário José Manuel Monteiro da Cruz têm plantada na sua quinta parte eucaliptos com cerca de 1 ano, cujo corte não é rentável, pelo que se propõe o pagamento de 43.110\$00, na base de 45\$00/m²; 5 - a co-proprietária Maria da Cruz Pessoa Monteiro têm plantada na sua quinta parte eucaliptos com cerca de 5 anos, cujo corte não é rentável, pelo que se propõe o pagamento de 52.690\$00 ao preço de 55\$00/m² (958m²x55=52690\$00). Tudo como forma de os compensar dos prejuízos decorrentes da sua plantação e manutenção". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada

pela Divisão Jurídica / Dr^a. Paula Ribeiro, deliberou adquirir aos Senhores Pedro da Cruz Pessoa Monteiro e esposa Adélia Pereira de Jesus, Paulo Camarneiro Monteiro, divorciado, Felisbela da Cruz Pessoa Monteiro e marido Fernando de Jesus Gomes do Chão, José Manuel Monteiro da Cruz e esposa Maria de Fátima Reis Gandaio da Silva Cruz e Maria da Cruz Pessoa Monteiro, o prédio rústico, com a área de 4793 m² e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob art.º8264º, pelo montante de 4.793.000\$00 (quatro milhões setecentos e noventa e três mil escudos), bem como autorizar o pagamento aos referidos proprietários de uma indemnização devida pela existência, no prédio, de eucaliptos e pinheiros novos, no valor de 273.030\$00 (duzentos e setenta e três mil e trinta escudos), nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta quanto a esta parte para efeitos imediatos. -----

12 - ALIENAÇÃO DO LOTE 5 DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE A I. B. -

MÁRMORES E GRANITOS, LDA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/12/00 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede 24/08/1999, foi deliberado alienar a Inácio Francisco Fabricante Batanete e Rosa Maria da Conceição Casalta Batanete, o lote com o n.º 5 do Núcleo Industrial de Murtede, nas condições constantes daquela deliberação e transcritas naquela acta de que se junta cópia. Posteriormente, na reunião de 28/03/2000 foi deliberado celebrar um contrato promessa de compra e venda do lote n.º 5 do Núcleo Industrial de Murtede com aqueles senhores, ou com a sociedade I.B. Mármore e Granitos, Lda nas condições aprovadas e fixadas na reunião da Câmara Municipal de 24/08/99, com as alterações constantes da minuta do contrato, do qual ficou uma cópia arquivada em pasta anexa. É condição, entre outras, de alienação a seguinte: "... Cláusula

quarta: A primeira outorgante (Câmara Municipal) obriga-se a executar e ter concluídas até Dezembro de 2000, as infra-estruturas referidas (compreendendo arruamento de acesso, abastecimento de água e rede de esgotos e ramal de ligação de energia eléctrica). A escritura encontra-se marcada para hoje, pelas 14h 30m, tendo a empresa I.B. Mármore e Granitos, Lda, procedido ao pagamento do preço do lote, bem como do Imposto de Sisa devida, encontrando-se presente nesta Câmara o sócio gerente. A escritura de compra e venda terá de conter as cláusulas definidas pela Câmara Municipal de Cantanhede e transcritas no contrato promessa celebrado em Abril de 2000. Mas, uma vez que foi consignada a execução das infra-estruturas que servirão o Núcleo Industrial de Murte de há cerca de 10 dias e que o prazo para conclusão das mesmas é de 210 dias, não faz sentido colocar como prazo limite para conclusão daquelas infra-estruturas Dezembro de 2000. E, uma vez que está presente nesta data o sócio gerente da empresa e que lhe causará grande transtorno a não celebração da escritura hoje este pretende celebrá-la de imediato. Considerando tudo o exposto submete-se à consideração superior a rectificação da deliberação da Câmara Municipal de 28/03/2000, no sentido de se rectificar as condições de venda do lote 5 do N.I.M., nomeadamente a condição respeitante ao prazo previsto para execução das infra-estruturas no sentido de a Câmara Municipal se obrigar a executar e ter concluídas até Julho de 2001, as infra-estruturas que servirão o lote, compreendendo arruamento de acesso, abastecimento de água e rede de esgotos e ramal de ligação de energia eléctrica. Considerando o exposto e verificando-se em concreto circunstâncias excepcionais e urgentes e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, deverá a presente alteração ser decidida pelo Ex.mo Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal

(uma vez que se verifica a falta do Ex.mo Senhor Presidente (n.º 3 do art.º 57º da citada Lei) e celebrada de imediato a escritura pública de compra e venda do Lote com o n.º 5 do N.I.M. à empresa I.B. Mármore e Granitos, L.da, sendo depois esta decisão presente à próxima reunião de Câmara para ratificação". Por despacho proferido em 11/12/00 pelo Senhor Vice-Presidente, foi ordenada a rectificação em conformidade com o preconizado na informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, e enviado à próxima reunião camarária para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 11/12/00, tendo em vista a rectificação da deliberação camarária datada de 28/03/00, respeitante à cedência à firma I. B. - Mármore e Granitos, Lda., do lote n.º 5 do Núcleo Industrial de Murte, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 13 A 19 DE DEZEMBRO DE

2000:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 13 a 19 de Dezembro de 2000 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

Finda a apreciação dos trabalhos constantes da respectiva agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos:-----

14 - GEMINAÇÃO COM ALFORTVILLE (FRANÇA): - O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Camarário do desenrolar da visita efectuada de 7 a 10 de Dezembro do corrente ano pela Comitativa de Cantanhede a Alfortville (França), que culminou com a cerimónia de geminação entre os dois municípios ocorrida no

passado dia 10 de Dezembro, mostrando alguns dos testemunhos dessa geminação, designadamente a chave da cidade de Alfortville e o Protocolo de Geminação. Informou do excelente acolhimento verificado pela comitiva portuguesa junto da sua congénere francesa e deu ainda conhecimento de alguns projectos que se perspectivam entre os dois municípios, no âmbito da presente geminação. Por parte dos Senhores Vereadores Enf.º Maia Gomes e Dr. Carlos Navega foram prestados alguns esclarecimentos adicionais sobre a visita efectuada a Alfortville. A Câmara tomou conhecimento.-----

15 - LIGAÇÃO ENTRE A ROTUNDA DA POCARIÇA (EN234) E A RUA DR.

ADELINO AMARO DA COSTA: CIRCULAR URBANA DE CANTANHEDE -

AQUISIÇÃO DE TERRENOS / PARCELA 9 DE ANTÓNIO CLARO: - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/12/00 Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: “Estando já consignada a obra denominada “Circular Urbana de Cantanhede: troço entre a Rotunda da Pocariça (EN234) e a R. Dr. Adelino Amaro da Costa”, verifica-se no processo de aquisição de terrenos que existem duas parcelas cujas negociações, apesar de iniciadas, não foram conclusivas. Refere-se a presente informação à Parcela 9 com a área de 240 metros quadrados, pertencente a António Claro. Analisada a situação e retomadas as negociações, cumpre-me informar: 1. Ficando o proprietário bastante penalizado pelo facto de a sua propriedade (quintal) vir a ser reduzida quase para metade, propõe-se a permuta da área de terreno necessária ao arruamento (240 metros quadrados) por igual área de terreno, propriedade desta Câmara Municipal, situado a nascente e confinante com a propriedade do expropriado, não recebendo este qualquer valor de indemnização. 2 - Foi transmitido ao Sr. António Claro que, em termos do Plano de Urbanização da Cidade de

Cantanhede, a totalidade da sua propriedade se situa na zona ZUE-V o que permite a construção com base em um plano de pormenor a elaborar para o local, em que terá direito a uma capacidade construtiva correspondente à sua área de terreno (quintal sobrança mais a área permutada). 3 - A Câmara Municipal de Cantanhede deverá ainda assegurar a vedação da propriedade com um murete em blocos até à altura de 0,60m e rede até uma altura máxima de 1,60m contados a partir da cota do futuro passeio. Consultado o Ex.mo Sr. Eng. Director do Departamento de Urbanismo, o mesmo concordou com a solução proposta em 2". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou permutar com o Senhor António Claro a parcela n.º 9, com a área de 240 m2, necessária à execução da obra mencionada em título, por igual área de terreno, propriedade desta Câmara Municipal, situada a nascente e confinante com a propriedade do expropriado, não recebendo este qualquer valor de indemnização. Mais deliberou, também por unanimidade, assegurar a vedação da propriedade com um murete em blocos até à altura de 0,60m, contados a partir da cota do futuro passeio. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

16 - LIGAÇÃO ENTRE A ROTUNDA DA POCARIÇA (EN234) E A RUA DR. ADELINO AMARO DA COSTA: CIRCULAR URBANA DE CANTANHEDE - AQUISIÇÃO DE TERRENOS / PARCELA 5 DE HERDEIROS DE JOÃO FRESCO: -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/12/00 Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: "Estando já consignada a obra denominada «Circular Urbana de Cantanhede: troço entre a Rotunda da Pocariça (EN234) e a Rua Dr. Adelino Amaro da Costa», verifica-se no processo de aquisição de terrenos que a parcela 5, apesar de iniciadas negociações estas não

foram conclusivas. A Parcela 5 tem uma área de 862 metros quadrados, pertence a herdeiros de João Fresco e é subdividida em duas parcelas: 5-A, com a área de 162 metros quadrados, já antes ocupada pela JAE nas obras da variante à EN234 e 5-B, com área de 701 metros quadrados, agora necessária à execução da obra em título. Os herdeiros, não pretendem qualquer indemnização, querendo apenas saber o que é que podem construir na parcela sobrante, estando na disponibilidade de cederem gratuitamente o terreno para o arruamento. Analisada a situação propõe-se o seguinte: 1 - A Câmara Municipal de Cantanhede, no caso de os herdeiros pretenderem lotear o terreno sobrante, deverá considerar a área agora cedida ao preço de 5.000\$00/m², nos termos do nº6 do artigo 10º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Operações de Loteamento, cujo montante total será descontado ao valor que eventualmente haja necessidade de pagar pela compensação da não cedência em espécie das áreas de cedência previstas no artigo 16º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11 e artigo 30º do Regulamento do Plano de Urbanização da cidade de Cantanhede, ficando todas as infra-estruturas a implantar no arruamento (Circular Urbana de Cantanhede) a cargo da Câmara, aliás em semelhança com o ocorrido com outros proprietários. 2 - A área agora cedida será contabilizada de acordo com o preceituado no citado Regulamento do P.U. para efeitos do cálculo do C.O.S. (coeficiente de ocupação do solo) do loteamento a promover. 3 - A Câmara Municipal de Cantanhede deverá ainda assegurar a vedação da propriedade com um murete em blocos até à altura de 0,60 metros, contados a partir da cota do futuro passeio. Consultado o Ex.mo Sr. Eng. Director do Departamento de Urbanismo, o mesmo concordou com a solução proposta em 1 e 2". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras /*

Divisão de Vias, deliberou: 1) Aceitar a cedência de parte da parcela 5, com a área de 701 m2, designada por 5-B, de herdeiros de João Fresco, necessária à execução da obra mencionada em título, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação; 2) Mais deliberou celebrar com herdeiros de João Fresco o correspondente contrato, onde fiquem consignadas as condições agora deliberadas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO

N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 5 a 11 de Dezembro do corrente ano foram despachados os seguintes requerimentos: 5 - requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 46 - requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; 3 requerimentos solicitando renovação da carta de feirante / vendedor ambulante; 25 – requerimentos solicitando licença para obras; 3 - requerimentos solicitando emissão de fotocópias autenticadas. *A Câmara tomou conhecimento.* No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º.s 7434 a 7442, da importância de 40.514.351\$00 (quarenta milhões quinhentos e catorze mil trezentos e cinquenta e um escudos). E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 35 minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----